



Termo de Compromisso

Edital 006/2022 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Creche – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO que:

1. O Auxílio Creche destina-se a apoiar o discente que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de auxílio financeiro para custear despesas referentes à manutenção de creche ou similar ou cuidador para os/as filhos/as menores de 06 (seis) anos de idade que não tenham com quem ficar durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

2. O Edital 006/2022 – Auxílio Creche – terá a vigência a contar da data de implementação até o último mês do período letivo 2021/2, podendo ser prorrogado até o último mês do período letivo 2022/1. E, considerando o surgimento de novas vagas para este auxílio, os candidatos aprovados/classificados no respectivo edital poderão ser convocados até o final da vigência do edital, observada a faixa etária de idade da criança, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista no Edital.

3. Entre um período letivo e outro, caso haja recesso acima de 15 dias e que se encontre dentro do período de vigência do Edital, o (a) discente beneficiário (a) do Auxílio Creche terá seu benefício temporariamente suspenso, retornando o benefício no mês referente ao início das aulas desta IES; não se aplicando nos casos em que os alunos se matricularem em cursos de férias, devendo obrigatoriamente comunicar ao DAEST, ou quando houver, nos meses citados, a continuidade das aulas nos cursos de graduação regular presencial desta Universidade, não ocorrendo portanto o recesso.

4. Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em todas as disciplinas** do período, conforme a matriz curricular do curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Manaus (considerando o curso declarado na inscrição do edital), **sujeito à desclassificação.**

5. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado em minha conta corrente **até o décimo dia útil do mês subsequente a partir da implementação no respectivo Edital.**

6. O Auxílio Creche está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.

7. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.

8. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira. E em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.

9. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste auxílio, considerando para tanto o período de vigência do Edital:

I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente, semestralmente, em todas as disciplinas obrigatórias do período, conforme a matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade. **Salvo** casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

III. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada: obrigatória e optativa, no semestre. Salvo casos específicos, devidamente comprovados, a serem analisados;

IV. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico semestral, acumulado, superior ao do ingresso no auxílio;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre. Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);

VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil.

a) Conforme a decisão ad referendum – CONSUNI nº 01/2020, de 26 de março de 2020, que suspendeu o Calendário Acadêmico de 2020/1 e 2020/2 (ano civil 2020). E diante da Resolução – CONSEPE nº 001, de 11 de fevereiro de 2021, em seu artigo 20, a qual dispõe que os períodos letivos 2020/1 e 2020/2 (realizados no ano civil 2021), sucessivamente, que o período letivo 2021/1 (ano civil 2022) não serão considerados para efeito de jubilação. Delibera-se que, respectivamente, o ano civil 2020 e os períodos letivos supracitados não serão considerados na contagem do tempo mínimo de integralização, referente a análise do critério VI do item 14.1 do edital 006/2022.

VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus, devendo fazer upload de documentos comprobatórios de gastos mensais em arquivo único em PDF até 2MB único junto ao RAA.

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços. Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador;

c) Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio;

d) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês subsequente a implementação no edital.

10. Durante a vigência do auxílio **serei acompanhado MENSALMENTE** por meio do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) pela equipe do DAEST, observando o item VII dentre os requisitos para permanência descritos acima.

11. Também **serei acompanhado SEMESTRALMENTE e deverei cumprir com os critérios acadêmicos**, conforme os itens II, III, IV, V, VI dos requisitos para permanência descritos acima.

a) Caso não atenda aos critérios na análise semestral, serei convocado a justificar os motivos do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A justificativa apresentada passará por nova análise, podendo ou não ser deferida.

b) Caso o histórico escolar analítico não se encontre atualizado para a análise acadêmica, deverei apresentar (no período da justificativa) uma declaração emitida pela Coordenação Acadêmica do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. Ocorrendo o **DESCUMPRIMENTO** dos requisitos de permanência, seja mensal ou semestral, haverá a análise da equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/DAEST/UFAM, **podendo ser aplicadas, de modo direto ou gradativo, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:**

*a) Da **Advertência Escrita**: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;*

*b) Da **Suspensão**: será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo ou por até 3 meses caso o discente tenha qualquer tipo de pendência com a Assistência Estudantil da UFAM até a regularização da mesma dentro desse prazo, não fazendo jus ao pagamento retroativo;*

*c) Do **Cancelamento**: ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências ou quando o aluno com pendências com a Assistência Estudantil passar mais de 3 meses inadimplente;*

*d) Do **Cancelamento Direto**: ocorrerá nos seguintes casos:*

- Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



- Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;
- Se trancar/cancelar o curso ou todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou tiver a perda de vínculo com a instituição, incluindo transferência para outras IES, desistência do curso, jubileamento, dentre outras modalidades;
- Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas cursadas semestralmente, salvo casos específicos mediante análise;
- Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;
- O discente deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salários mínimo per capita);
- Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a);
- Quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando ocupar vaga em creche pública;
- Automaticamente, ao término do prazo editalício.

13. O não atendimento às convocações para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

14. Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência especificados no Edital 006/2022 DAEST-UFAM, deverei participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil – CDE/DAEST. **Para o acompanhamento** poderá haver entrevistas e/ou estudo de caso e/ou visita domiciliar e/ou outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no Edital nº 006/2022, em caso de necessidade avaliada pela equipe.

15. Tenho as seguintes obrigações:

- a) Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc);
- b) Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM;
- c) Em caso de: mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST;
- d) Informar a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita mediante envio de e-mail para cde@ufam.edu.br;
- e) Observar e cumprir os prazos para apresentação de documentações em caso de (re)avaliações socioeconômicas, sob risco de suspensão do(s) auxílio(s) em que estiver vinculado sem direito ao pagamento retroativo;
- f) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

16. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

17. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



18. As informações prestadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) poderão ser utilizadas para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho visando melhorias no desempenho acadêmico, vivências universitárias e ações da Assistência Estudantil. A identidade dos respondentes será mantida em sigilo e anonimato conforme princípios éticos.

19. Estou ciente de que os dados informados no RAA, ressalvados os protegidos por lei, poderão ser utilizados para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho, e que a comunicação de que não autorizo a utilização é de minha responsabilidade por meio do requerimento sociopedagógico, disponível no site da PROGESP/UFAM, na aba fale conosco da assistência estudantil, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a data de implementação deste auxílio.
